



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 14/05/1996.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **RM** **BA** Fica concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento) de juros e correção monetária sobre o valor dos débitos dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Municipal, extensiva às empresas devedoras de impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º A redução de que trata o art. 1º da presente será concedida, exclusivamente, aos contribuintes que procedam à quitação da dívida, em cota única e no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º O Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda, fornecerá aos contribuintes interessados, a guia de recolhimento constando os valores atualizados, incluindo a aplicação do percentual de redução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 22 de maio de 1996.

Edmar dos Santos Serafim
PREFEITO